

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 845, de 2018)

Exclua-se o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 845, de 20 de julho de 2018, e insira-se um novo inciso III no mesmo artigo, renumerando-se o atual, com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....  
**III – os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura ferroviária; e**

**IV**

.....  
”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a necessidade de incremento da infraestrutura ferroviária nacional, entendemos que, a partir da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário, não apenas a receita de outorga decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional (TO) – Estrela D’Oeste (SP), como todas aquelas obtidas com o pagamento de outorgas devam ser destinadas a projetos vinculados ao setor ferroviário.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio dos nobres.

Sala da Comissão,

**Senador FLEXA RIBEIRO**

SF/18978.96167-70